

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE  
DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL – IBDEE PARA O BIÊNIO 2019/2021**

A Comissão Especial de Eleição do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE, com fundamento no artigo 11 do Estatuto do IBDEE e na Nota de Orientação 003/2017 do Comitê de Ética do IBDEE, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, torna público o presente edital que tem por objetivo balizar e convocar a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Ética do IBDEE para o biênio 2019/2021, nos seguintes termos:

**1. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

1.1. Fica designado o dia 05 de abril de 2019, no período das 18:30h às 20:30h, para a realização das eleições dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Ética do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial - IBDEE, que se dará na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 14ª Andar (Giamundo Neto Advogados), Vila Olímpia, São Paulo – SP. A apuração se dará em ato contínuo ao encerramento do período de votação e a posse em data a ser oportunamente divulgada pela Comissão Especial de Eleição.

1.2. A Comissão Especial de Eleição receberá, via e-mail [eleicoesibdee2019@gmail.com](mailto:eleicoesibdee2019@gmail.com), no período de 19 de fevereiro de 2019 a 19 de março de 2019, os pedidos de registro das chapas que pretendem concorrer para a Diretoria Executiva e dos nomes dos candidatos ao Comitê de Ética, bem como ao Conselho Fiscal.

1.3. A Comissão Especial de Eleição fará publicar no site do IBDEE na internet, no dia 20 de março de 2019, a lista das chapas e dos candidatos que requereram os registros de suas candidaturas para os respectivos cargos.

1.4. No período de 21 de março de 2019 a 26 de março de 2019 a Comissão Especial de Eleição receberá, via e-mail [eleicoesibdee2019@gmail.com](mailto:eleicoesibdee2019@gmail.com), as impugnações aos pedidos de registro das candidaturas.

1.5. Após análise e julgamento dos pedidos de registro e impugnações, no dia 29 de março de 2019, a Comissão Especial de Eleição fará publicar no site do IBDEE a lista definitiva contendo os nomes das chapas e dos candidatos que tiveram seus registros deferidos e indeferidos para os respectivos cargos, bem como dos associados que se encontram aptos a votar nas eleições gerais de 2019.

## **2. DOS CARGOS E DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

2.1. Serão eleitos para o biênio 2019/2021:

- a) 1 (uma) chapa para a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Acadêmico, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais; 1 (um) Diretor de Comunicação e 1(um) Diretor Administrativo;
- b) 3 (três) membros titulares e dois suplentes para o Comitê de Ética; e
- c) 3 (três) membros titulares e dois suplentes para o Conselho Fiscal.

2.2. Os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Ética serão eleitos membros titulares e os 2 (dois) seguintes membros suplentes.

2.3. São elegíveis para compor as chapas para os cargos da Diretoria Executiva, bem como para o Comitê de Ética e o Conselho Fiscal, os associados do IBDEE que se encontrem quites com suas obrigações financeiras e que não tenham infringido qualquer norma do Código de Conduta do IBDEE.

2.4. Nos termos do artigo 14, § 2º do Estatuto do IBDEE, é permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva para o mesmo cargo por mais 1 (um) mandato consecutivo, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 2.4.1. Tenha cumprido no mínimo 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do mandato corresponde, o que deverá ser comprovado mediante Relatório de Atividades, assinado pelo membro candidato, e encaminhado à Comissão Especial de Eleições no momento do registro da candidatura. Caso a recondução prendida seja da chapa inteira, poderá ser elaborado um único Relatório de Atividades, com a descrição pormenorizada das atividades de cada membro e assinada por cada um dos membros.
- 2.4.2. Serão levados em consideração, na estimativa do item anterior, outros trabalhos que o associado tenha desenvolvido em favor do IBDEE que não constem expressamente no Planejamento Estratégico, e que deverão estar detalhadamente descritos no Relatório de Atividades.
- 2.4.3. Não tenha o candidato infringido qualquer norma do Código de Conduta do IBDEE.
- 2.4.4. Não esteja o candidato inadimplente com qualquer anuidade do IBDEE.

2.5. Nos termos dos artigos 25 e 27 do Estatuto do IBDEE, é permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

2.6. A candidatura aos cargos da Diretoria Executiva não poderá se dar de forma avulsa, devendo o interessado compor uma chapa que contenha candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva.

2.7. Deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Eleição, via e-mail [eleicoesibdee2019@gmail.com](mailto:eleicoesibdee2019@gmail.com), o pedido de registro de candidatura da chapa que deseja concorrer à Diretoria Executiva, contendo a qualificação completa de cada associado que deseje concorrer para o respectivo cargo da Diretoria Executiva.

2.7.1. Na hipótese de apresentação de registro de chapa para a Diretoria Executiva que pretenda ser reconduzida ao cargo, além dos requisitos acima elencados, deverá apresentar comprovação, por meio idôneo, do cumprimento de todos os requisitos previstos no item 2.4. e seguintes acima mencionados.

2.8. As chapas serão numeradas por ordem de recebimento do e-mail pela comissão de eleição e assim divulgadas.

2.9. Todos os procedimentos constantes do presente Edital deverão ser observados, ainda que apenas 1 (uma) chapa se candidate para eleição.

2.10. As candidaturas aos cargos do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética se darão de forma avulsa, devendo o interessado indicar o cargo a que pretende concorrer, não sendo admissível que ele componha uma chapa para a Diretoria Executiva ou apresente candidatura simultânea ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Ética, devendo candidatar-se apenas para um cargo.

2.11. A candidatura deverá ser apresentada, via e-mail [eleicoesibdee2019@gmail.com](mailto:eleicoesibdee2019@gmail.com), contendo a qualificação completa do candidato e o cargo que deseja concorrer.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

3.1. Recebidas as candidaturas das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos avulsos para o Conselho Fiscal e Comitê de Ética, a Comissão Especial de Eleição fará publicar edital

contendo a relação daqueles que solicitaram o registro de sua candidatura e abrirá prazo para impugnação.

3.2. As impugnações poderão ser feitas por quaisquer associados, via e-mail [eleicoesibdee2019@gmail.com](mailto:eleicoesibdee2019@gmail.com), devendo constar de forma expressa e devidamente fundamentada os motivos ensejadores da impugnação.

3.3. Recebidas as impugnações, a Comissão Especial de Eleição analisará os pedidos de registro e deliberará, por maioria, pelo deferimento ou indeferimento do registro, divulgando a decisão no sítio eletrônico do IBDEE.

3.4. Caso a impugnação recaia sobre 1 (um) único nome da chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e houver o indeferimento de sua candidatura, a Comissão Especial de Eleição facultará a respectiva chapa a substituição do nome do candidato impugnado, no prazo a ser estabelecido, sob pena de indeferimento da chapa por inteiro.

3.5. Cada chapa inscrita poderá indicar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição, via e-mail [eleicoesibdee2019@gmail.com](mailto:eleicoesibdee2019@gmail.com), um fiscal de urna, para acompanhar as eleições e a apuração dos resultados.

#### **4. DA VOTAÇÃO**

4.1. No dia e hora designados para a votação, a Comissão Especial de Eleição, na presença dos fiscais de urna previamente indicados por cada chapa e dos demais associados presentes, dar-se-á por abertos os trabalhos de recepção de votos, certificando-se e demonstrando aos presentes que a urna receptora das cédulas se encontra vazia e que as cédulas encontram-se devidamente impressas com o nome de todas as chapas e de todos os candidatos que tiveram seus registros deferidos.

4.2. O associado deverá atribuir 1 (um) voto para uma chapa que concorra à Diretoria Executiva, 1 (um) voto para até 3 (três) membros que concorram ao Comitê de Ética e 1 (um) voto para até 3 (três) membros que concorram ao Conselho Fiscal, preenchendo a cédula nos locais indicados para tanto.

4.3. Como condição para exercer o direito de voto, o associado deverá contar com, no mínimo, 1 (hum) ano de associação ao IBDEE, contados retroativamente a partir da data da publicação deste edital.

4.4. A partir da data de publicação do presente edital, qual seja, dia 19 de fevereiro de 2019, todas as novas Associações de Membros estarão suspensas, sendo retomadas tais atividades juntamente à 1ª Reunião de Governança que oportunamente será designada e ocorrerá após ao término efetivo do processo eleitoral do Instituto.

4.5. A votação se dará de forma secreta e por ordem de chegada dos associados que, munidos de documento de identidade válido, apresentar-se-ão à Comissão Especial de Eleição que, após a conferência de seu nome na lista de aptos a votar, solicitará que o associado aponha sua assinatura na lista e, ato contínuo, o entregará uma única cédula e solicitará que ele dirija-se ao local reservado para preenchimento de seu voto e posterior depósito da cédula da urna. Terminada a votação, o associado deixará o local destinado à votação, de modo a preservar a ordem dos trabalhos.

4.6. O associado pode se fazer representar por procurador especialmente designado por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos perante a Comissão Especial de Eleição, para representação e votação na eleição da Diretoria Executiva, do Comitê de Ética e do Conselho Fiscal, sendo que a procuração será retida pela Comissão Especial de Eleição. Cada procurador poderá representar no máximo 3 (três) associados.

4.7. Compete à Comissão Especial de Eleição fazer zelar pela boa ordem dos trabalhos, advertindo e solicitando aos presentes que cumpram os termos do presente Edital.

## **5. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

5.1. Ao final do horário designado para a votação, a Comissão Especial de Eleição dará por encerrados os trabalhos de coleta dos votos e, ato contínuo, passará à apuração, na presença dos fiscais de urna e dos associados presentes.

5.2. A apuração será pública, cabendo à Comissão Especial de Eleição abrir a urna receptora das cédulas, retirar o seu conteúdo e colocá-lo em cima da mesa passando os seus membros a computar os votos constantes em cada cédula.

5.3. Havendo dúvida quanto à validade da forma com que a cédula foi preenchida ou caso a cédula seja impugnada por qualquer associado presente, a Comissão Especial de Eleição deliberará imediatamente, por maioria, acerca da validade ou não do voto respectivo, tornando pública sua decisão aos presentes.

5.4. Após o cômputo de todos os votos, a Comissão Especial de Eleição armazenará as cédulas em local apropriado e proclamará o resultado, registrando o histórico da eleição e apuração em ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão Especial de Eleição e pelos fiscais de urna que tenham acompanhado a eleição e a apuração.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos, por maioria, pela Comissão Especial de Eleição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a Comissão Especial de Eleição do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE torna público o presente Edital.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

**Rafael Hamze Issa**

**Presidente da Comissão Especial de Eleição do IBDEE**

**Otavio Venturini**

**Vice-Presidente da Comissão Especial de Eleição do IBDEE**

**Antonio Leonardo Cardoso de Araujo Branco**

**Secretário da Comissão Especial de Eleição do IBDEE**